Lei nº 2.521/2005
De: 02 de Dezembro de 2005.

"Autoriza assinatura de convênio com entidades sociais para repasse financeiro, e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Sergio Marcos Carvalho Breder***, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio, para proceder repasses financeiros mensais, às entidades sociais do Município de Manhuaçu, abaixo relacionadas:

- Associação Comunitária e Social do Bairro Santa Luzia;
- Associação de Moradores e Amigos da Ponte da Aldeia;
- Associação de Moradores e Amigos de Bom Jesus;
- Associação de Moradores do Bairro Santana;
- Clube das Mães de Vila Nova;
- FERH - Fundação Espírita Rodolfo Henriques;
- FUMAPH - Fundação Manhuaçuense de Promoção Humana;
- UNICOMSTA - União Comunitária de Santo Amaro;
- APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Manhuaçu;
- APRI- Associação de Promoção ao Idoso;
- Asilo São Vicente de Paulo de Manhuaçu.

Art 2º - O repasse financeiro que trata o caput do Artigo lº, será a contra partida do Município de Manhuaçu sobre os repasses mensais, realizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome / Governo Federal, e, corresponderá a 20% (vinte por cento), do valor repassado.

Parágrafo Primeiro: O repasse financeiro que trata o Art. 2º será realizado mensalmente às entidades conveniadas, em parcela única, através das dotações orçamentárias próprias, constantes de cada exercício financeiro.

Parágrafo Segundo: O repasse deverá ser solicitado mensalmente, através da Secretária Municipal de Assistência Social, acompanhado de relação constando o nome da entidade, o valor efetivamente repassado pelo Governo Federal e o valor da contra-partida do Município, e ainda, relatório de atendimento mensal de cada entidade.

Art. 3º - As entidades sociais beneficiadas, ficam obrigadas a prestarem serviços diários em atendimento às crianças e aos idosos carentes, e ainda, aos portadores de deficiências.

Parágrafo Único: Os gastos de custeio serão definidos por ocasião da elaboração do Termo de Convênio, de acordo com a peculiaridade de cada entidade e do Plano de Ação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome do Governo Federal.

Art. 4º - As entidades sociais beneficiadas, ficam ainda obrigadas a:

I – Prestar contas dos recursos recebidos;

II – Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou social, se for o caso;

III – Manter arquivado por cinco anos, toda a documentação pertinente disponível para fiscalização quando necessária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à primeiro de Janeiro de 2005, ficando convalidados todos os repasses financeiros já realizados.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 02 de Dezembro de 2005.

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal